



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES	1 - 12
<hr/>		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	13 - 16
<hr/>		
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	17 - 17
<hr/>		
4	PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	18 - 50
<hr/>		
5	DIRETORIA DO CENTRO CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - PORTARIAS	51 - 51
<hr/>		
6	DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIENCIAS - CTG - PORTARIAS	52 - 52
<hr/>		
7	DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIAS	53 - 54
<hr/>		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2021

Cria a Comissão de Convivência Discente, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto e o Art. 119 do Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- o Código de Ética da Universidade Federal de Pernambuco, datado de 27.2.2019;
- a necessidade de estabelecer a cultura de paz e boa convivência entre os discentes da UFPE, comunidade acadêmica e outros setores da sociedade;
- a necessidade de estabelecer e promover os direitos e os deveres, bem como qualificar as faltas disciplinares para os discentes matriculados nos cursos da UFPE em relação à convivência na comunidade acadêmica;
- que a aplicação desta Resolução adotará como diretrizes norteadoras a ética e a transparência, com vistas a promover a igualdade e justiça social; o respeito e a solidariedade nas relações humanas; o desenvolvimento educacional e cultural pleno e integral dos discentes; e a garantia dos deveres e dos direitos de tratar e ser tratado com dignidade e respeito à individualidade, livre de qualquer discriminação; e
- as discussões sobre o assunto ocorridas em diversas reuniões do Grupo de Trabalho instituído para construção desta Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Convivência Discente da UFPE, vinculada à Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES), observará os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais legais e regimentais vigentes.

§1º No trabalho desenvolvido pela Comissão de Convivência Discente da UFPE será observado o disposto no Estatuto, no Regimento e no Código de Ética da UFPE.

§2º Orientam a Comissão de Convivência Discente da UFPE os princípios de: cultura de paz, direitos humanos e democracia; respeito à diversidade e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual; laicidade, garantida a liberdade religiosa, de credo e não credo.

§3º Para fins desta Resolução, definem-se discentes como integrantes da comunidade acadêmica em processo de formação na Educação Superior.

Art. 2º Compete à Comissão de Convivência Discente da UFPE:

I - aprimorar a convivência comunitária na UFPE;

II - zelar pelo cumprimento do Código de Ética da UFPE, no que se refere às normas de conduta discente;

III - atuar como instância consultiva da comunidade acadêmica no que se refere às normas de conduta discente;

IV - apurar denúncias em que o discente figure como agente denunciado;

V - instaurar, de ofício ou a requerimento, mediação e/ou processos disciplinares, apurar a possível infração e sugerir, quando for o caso, a sanção cabível.

Parágrafo único. As demais denúncias devem ser encaminhadas para as instâncias competentes.

Art. 3º São funções da Comissão de Convivência Discente:

I - promover ações educativas permanentes na direção do aprimoramento da convivência comunitária na UFPE;

II - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e formação sobre as questões éticas;

III - divulgar recomendações e notas, caso a matéria em questão demande destaque, assim como perguntas e respostas sobre matérias abordadas;

IV - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do discente, inclusive no relacionamento com seus pares, servidores e demais cidadãos e no resguardo do patrimônio público;

V - responder às consultas formuladas inerentes à conduta discente;

VI - receber denúncias e representações, identificadas ou anônimas, contra discentes por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos, nos quais o discente figure como agente denunciado;

VIII - orientar no que se refere à convivência discente, podendo formular proposições sobre o assunto, a partir de diversas estratégias;

IX - elaborar sugestões de atos normativos e/ou propostas para eventual alteração dos referidos atos; e

X - outras atividades correlatas que digam respeito à conduta discente.

Parágrafo único. As estratégias de orientação devem ser deliberadas em reuniões da Comissão, sendo vedado aos membros da Comissão tomar a iniciativa, individualmente, de formulação de tais estratégias.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º A Comissão de Convivência Discente da UFPE será composta por seis membros titulares e seis suplentes, indicados por setores da comunidade acadêmica e designados pelo Reitor, respeitando a seguinte composição:

I - um titular (e respectivo suplente) discente, apresentado pelo Diretório Central de Estudantes da UFPE;

II - um titular (e respectivo suplente) discente, apresentado pela Associação Nacional de Pós-Graduação (ANPG), dentre os discentes da UFPE;

III - três titulares (e respectivos suplentes) docentes, apresentados pela Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES), pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), respectivamente;

IV - um titular (e respectivo suplente) Técnico-Administrativo em Educação, apresentado pela Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES).

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Convivência Discente da UFPE deverão ser servidores em efetivo exercício na UFPE.

Art. 5º A Comissão de Convivência Discente poderá ter um(a) Secretário(a), que lhe prestará apoio técnico e administrativo e que fará a articulação com setores da gestão universitária, bem como com órgãos de mediação e instituições externas.

Art. 6º Os membros da Comissão de Convivência Discente da UFPE terão mandato de até 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Membros discentes não poderão ter mais que 03 (três) anos de ingresso na UFPE.

§ 2º Membros docentes e técnicos que falem menos de 03 (três) anos para aposentadoria não poderão compor a Comissão.

§ 3º A substituição dos membros deve ser não coincidente, de modo que o coletivo conte sempre com pessoas mais experientes na tarefa de integrar a Comissão.

Art. 7º A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão de Convivência Discente da UFPE serão exercidas por membros titulares, eleitos dentre os seus integrantes.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão de Convivência Discente da UFPE serão exercidas por servidores do quadro permanente e designados pelo dirigente máximo da Universidade.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Comissão de Convivência Discente nas suas ausências e afastamentos justificáveis.

Art. 8º A participação na Comissão de Convivência Discente não ensejará remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 9º As atividades exercidas na Comissão de Convivência Discente da UFPE serão consideradas para pontuação nos processos de progressão e promoção funcional do servidor e, também, nos Planos e Relatórios Anuais de Atividades Docentes (PAAD/RAAD).

Art. 10. Os servidores técnico-administrativos em educação, membros titulares da Comissão de Convivência Discente, terão a disponibilidade de 06 a 08 horas semanais de dedicação direcionada a essa Comissão, mediante comprovação do exercício das funções no âmbito dos trabalhos da Comissão, com a anuência da chefia imediata.

Art. 11. A participação do discente na Comissão de Convivência Discente da UFPE poderá ter carga horária considerada como Atividade Complementar, respeitando o Projeto Pedagógico e/ou Resoluções do Curso de Graduação ao qual o discente estiver vinculado.

Seção II

Do Objeto de Trabalho

Art. 12. A Comissão de Convivência Discente apreciará denúncias de supostas infrações ao Código de Ética da UFPE e demais normas de convivência, praticadas por discentes, devidamente protocoladas.

Art. 13. As denúncias dirigidas à Comissão de Convivência Discente serão apreciadas conforme organização interna da Comissão.

Art. 14. Todas as denúncias serão apreciadas em reunião da Comissão, que aprovará um encaminhamento para cada uma delas.

§ 1º Se a questão for distribuída para membros antes da reunião, estes deverão apresentar um parecer que será apreciado pelo Pleno da Comissão.

§ 2º Se a questão for discutida inicialmente na reunião, um membro deve assumir a tarefa de Relator do encaminhamento e outro de Revisor do relatório.

Art. 15. As estratégias de apuração das questões apresentadas serão definidas em reunião da Comissão, sendo vedada a iniciativa individual dos membros.

Art. 16. A apuração das denúncias considerará os diversos procedimentos a serem tomados e vários possíveis desfechos, devendo as denúncias, de forma geral, seguir o seguinte fluxo:

I - o discente denunciado será ouvido ou oficiado para se manifestar por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - o denunciante, o eventual representante ou o discente denunciado de praticar o ato, bem como a Comissão de Convivência Discente, poderão produzir prova documental;

III - a Comissão de Convivência Discente poderá promover as diligências que considerar necessárias, para apuração da denúncia, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - a Comissão de Convivência Discente poderá convidar as partes envolvidas a participar de reunião com entidades de mediação oficiais da UFPE;

V - concluídas as diligências, a Comissão de Convivência Discente oficiará o denunciado para nova manifestação, no prazo de 03 (três) dias; e

VI - o prazo para conclusão da apuração não deverá exceder 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da denúncia.

Art. 17. A apuração de denúncia poderá ter os seguintes desfechos:

I - arquivamento do processo, diante da conclusão de improcedência da denúncia;

II - homologação de acordo construído durante o processo, envolvendo as partes;

III - aplicação de uma sanção, com anotação em Histórico Escolar, devidamente comunicada ao/a denunciado/a e à coordenação do curso a que está vinculado/a, para os registros pertinentes.

Seção III

Da Constituição das Sanções

Art. 18. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos membros do Corpo Discente da UFPE:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - reparação de danos;

IV - suspensão, implicando no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

V - suspensão, implicando no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um semestre letivo;

VI - desligamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos de II a IV, o relatório contendo a indicação da sanção a ser aplicada será encaminhado ao Diretor do Centro Acadêmico para deliberação quanto ao seu cumprimento.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, o relatório contendo a indicação da sanção a ser aplicada será encaminhado ao Reitor para deliberação quanto ao seu cumprimento.

§ 3º A advertência verbal será registrada apenas em ata elaborada pela Comissão de Convivência Discente.

§ 4º As demais sanções serão anotadas no registro individual do discente.

§ 5º Após o recebimento do relatório final da comissão a autoridade competente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicar a sanção, sob pena de preclusão, sendo-lhe facultado dentro desse prazo ouvir a procuradoria jurídica.

Seção IV

Da Dinâmica dos Trabalhos

Art. 19. As reuniões da Comissão de Convivência Discente ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§1º O quórum de reunião será de dois terços de seus membros.

§2º A pauta das reuniões da Comissão de Convivência Discente será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do(a) Secretário(a), admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

Art. 20. As deliberações da Comissão de Convivência Discente da UFPE serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Convivência Discente.

Art. 21. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Convivência Discente são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão de Convivência Discente deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 22. Poderão participar como convidadas/os, em reuniões da Comissão de Convivência Discente, sem direito a voto, pessoas de outros setores da rotina universitária, com objetivo de auxiliar na abordagem de questões objeto de atenção da Comissão.

Parágrafo Único. Membros da Comissão de Ética da UFPE poderão ser convidados/as a participar das reuniões da Comissão de Convivência Discente, visando harmonizar o funcionamento de ambas as Comissões, em especial no início dos trabalhos da Comissão de Convivência Discente ou em momentos de abordagem de novas situações.

Art. 23. A Comissão de Convivência Discente elaborará, anualmente, Plano de Trabalho e Relatório de Atividades contemplando suas principais ações, metas, indicadores, incluindo apreciação crítica das condições e/ou necessidades para execução de suas tarefas.

Seção V

Das Atribuições dos Membros

Art. 24. Ao Presidente da Comissão de Convivência Discente compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

VI - determinar os registros de seus atos enquanto membro da Comissão;

VII - determinar ao Secretário(a), ouvida a Comissão de Convivência Discente, a instauração de processos de apuração de ato praticado por discente, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste em relação aos atos objetos da denúncia; quais sejam: desrespeito à comunidade acadêmica, à pessoas de outros setores da sociedade presentes na universidade e ao patrimônio público da UFPE; e

VIII - aprovar parecer em casos de urgência, **ad referendum** da Comissão de Convivência Discente.

Art. 25. Aos membros da Comissão de Convivência Discente compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Convivência Discente;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

IV - representar a Comissão de Convivência Discente em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 26. Ao Secretário compete:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Convivência Discente;

II - secretariar as reuniões da Comissão de Convivência Discente;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à Comissão de Convivência Discente e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI - providenciar, previamente, a instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Convivência Discente, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Convivência Discente;

VIII - solicitar às autoridades informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Convivência Discente;

IX - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições; e

X - manter sigilo sobre as questões abordadas na Comissão não podendo se manifestar publicamente sobre qualquer matéria tratada anteriormente ou em apreciação e/ou apuração.

Art. 27. Todos os membros da Comissão de Convivência Discente deverão:

I - apresentar e manter arquivadas na Secretaria as declarações por eles prestadas, sobre questões da Comissão;

II - justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões;

III - manter sigilo sobre as questões abordadas na Comissão não podendo se manifestar publicamente sobre qualquer matéria tratada anteriormente ou em apreciação e/ou apuração; e

IV - informar à Comissão sobre eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais ou estudantis no acompanhamento de questões objeto de atenção da Comissão; e

V - declarar-se suspeito ou impedido de atuar em processo nas hipóteses de:

a) interesse direto ou indireto na matéria;

b) se tratar de cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) litígio judicial ou administrativo com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Comissão e pela Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES).

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

